



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de setembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3692

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.040, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública Municipal de Guaratinguetá, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada conscientes apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações;

**CONSIDERANDO** que a Região DRS-17 – Taubaté está classificada há 06 semanas consecutivas na fase amarela do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a denominada "fase amarela" (fase 3), insere o Município em um plano de modulação de permissões e restrições.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estendido, até 30 de setembro de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º O § 1º, inciso II, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 9.026, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de setembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3692

### DECRETO



DECRETO Nº 9.040, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

-2-

§ 1º Fica determinado o horário de atendimento presencial das atividades descritas no inciso II deste artigo de 08 horas diárias, fracionadas, devendo permanecer aberto para almoço presencial no período compreendido entre as 11h00min até às 15h00min e para jantar no período compreendido entre as 19h00min até às 23h00min, com exceção do Buriti Shopping Guará, que terá o seu horário de funcionamento compreendido entre as 12:00min e 20:00min.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

I – Ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 40% (quarenta por cento) da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV

Seção de Secretaria e Expediente.